

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO № 032/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG e a Empresa GOVCON BRAZIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa GOVCON BRAZIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 36.464.165/0001-61, situada à SCN, Quadra 1, Bloco F, Ed. America Office Tower, Sala 1518, Asa Norte, CEP: 70.711-905, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1258225 SSP/RN e doCPF nº 838.776.304-72, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no Art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como Orientação Jurídico-Normativa nº 008/CPPGE/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº SEPLAG-PRO-2025/02843, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28373903-9811

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de serviço especializado para realização de curso de capacitação na modalidade presencial sobre "Licitações Internacionais Teoria e Prática com a Lei nº 14.133/21", visando aprimorar o conhecimento dos servidores envolvidos em processos licitatórios, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência, constantes do Processo nº SEPLAG-PRO-2025/02843.
- **1.2.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: (a) o Documento de Formalização da Demanda fls. 11-13; (b) o Termo de Referência fls. 63-79; (c) a proposta do Contratado fls. 5-8; (d) Relatório de Resultado fl. 148.







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

GOVCON BRAZIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS EIRELI CNPJ sob nº 36.464.165/0001-61								
CÓDIGO SIAG	ITEM	DESCRIÇÃO	UN. AQUIS.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
0010915	01	Inscrição em Curso Presencial de Capacitação Sobre "Licitações Internacionais - Teoria e Prática com a Lei Nº14.133/21"	UN	20	R\$ 1.440,00	R\$ 28.800,00		

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **4.2.** A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura**, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual n° 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual n° 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28373903-9811

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- **5.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.
- **5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- I Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor prevista no art. 1º, alínea "a" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.
- II Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea "c" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.4.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- **5.5.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.
- **5.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- **5.7.** O faturamento deverá ser emitido para: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ 58.337.873/0001-74, Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005. Cuiabá MT.
- **5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

U.O	PROJETO/ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
11101	1953	339039	17590000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

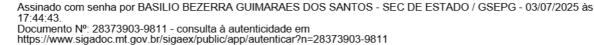
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

- **7.2.** Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizarse por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;
- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento <u>de até 25% (vinte e cinco por cento)</u> do valor inicial atualizado da contratação.
- **7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- **7.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- **7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- **7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 7.13. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE;
- **7.14.** Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **7.15.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;









SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.16. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.19. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.1333/21 e suas subsidiárias;
- 7.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Emitir Ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- **8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.

5 de 11







https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28373903-9811



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- **8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **8.14**. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. PRAZO DE EXECUÇÃO.
- 9.1.1. Período de realização da capacitação: 10 e 11 de julho de 2025.
- 9.2. LOCAL DE EXECUÇÃO.
- **9.2.1.** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste contrato será realizada no município de Cuiabá/MT.
- 9.3. FORMA DE EXECUÇÃO.
- 9.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global.
- **9.3.2.** Os recursos tecnológicos usados pela CONTRATADA para a prestação do serviço deverão estar em perfeito funcionamento, sem falhas ou interrupções, incluindo eventual transmissão de áudio e vídeo, e serão disponibilizados pelo contratante;
- 9.3.3. Cabe à contratada:
- **9.3.3.1.** Ministrar o curso "Licitações Internacionais Teoria e Prática com a Lei nº 14.133/21", na modalidade presencial para 20 servidores desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e convidados, no período de 10 e 11 de julho de 2025, totalizando 16 horas de carga horária total;
- 9.3.3.2. Confirmar a inscrição dos participantes;
- **9.3.3.3.** Providenciar, por sua conta, a impressão e o fornecimento de apostilas, pastas, canetas e certificados para os participantes;
- 9.3.3.4. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho;
- **9.3.3.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.3.3.6. Prestar suporte ao contratante por e-mail e telefone;
- **9.3.3.7.** Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento.
- 9.3.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, 6 de 11









SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE.

9.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar impressão de apostilas, pastas e canetas para os participantes, bem como os certificados de participação.
- 9.4.2. A CONTRATADA deverá realizar o controle de frequência, com o envio de cópia da lista de presença, bem como emitir os certificados de participação conforme critério a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE;
- 9.4.3. A CONTRATADA deverá ainda entregar o certificado de participação, de acordo com a Instrução Normativa № 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo:
- I Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso;
- II Nome completo do servidor;
- III Nome do curso:
- IV Data de início e término (período de realização);
- V Carga horária do curso;
- VI Conteúdo programático das disciplinas cursadas;
- VII Data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso);
- VIII Assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade;
- IX Código de validação nos casos de cursos EAD Ensino à Distância;
- X CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- **11.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:
- a) Atraso de até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se 7 de 11









SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

- **11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:
- I advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- **11.4.1** A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

8 de 11





SIGA

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28373903-9811



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **11.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;
- **11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;
- **11.8.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento—SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.
- 11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- I a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;
- II não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Dado que o serviço contratado não prevê o envolvimento de recursos materiais e/ou equipamentos, bem como que os recursos humanos empregados não são considerados como DEMO (Dedicação exclusiva de Mão de Obra), a exigência de Garantia Contratual se faz dispensável, conforme disciplina dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28373903-9811

13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

- **14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;
- **14.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei n° 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;
- **14.3.** A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei n° 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;
- **14.4.** No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:







SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- **14.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei n° 14.133/2021, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.
- **15.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

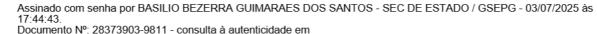
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28373903-9811

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.









SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cuiabá – MT, de de 2025.

JONAS SIDNEI SANTIAGO DE MEDEIROS LIMA

Assinado de forma digital por JONAS SIDNEI SANTIAGO DE MEDEIROS LIMA Dados: 2025.07.03 14:59:08 -03'00'

Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima

Representante Legal CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão CONTRATANTE



